



CONTRATO Nº 000360/2023

ID CidadES: 2023.058E0500001.10.0003

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 03.676/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 -SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, Comunidade de São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, corn sede estabelecida na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.315-462, neste ato pelo seu representante legal, a Sra. KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº 083.176.127-08 e CNH nº 02612472530 DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Professor Domingos, nº 74, Ed. Marselha, Apto. 802, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-370, doravante denominado Contratada e, resolvem firmar o presente Contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e, se regerá mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

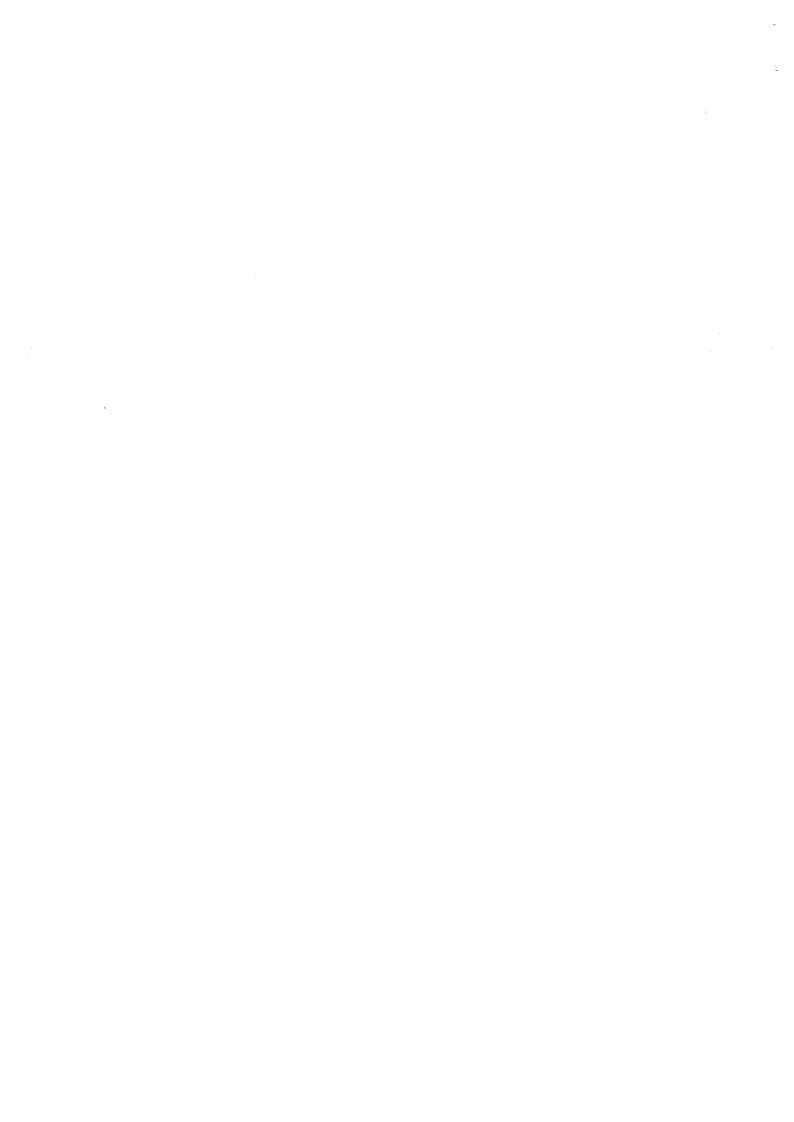
1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALES TRANSPORTE PARA ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, deste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 346.255,80 (trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), que será pago de acordo com as concessões dos vale transportes efetivamente fornecidos pela Contratada.
- 2.2 Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.
- **2.3 -** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO









3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS e Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde** - Gestão e regulação - **Projeto/Atividade:** 2.144 - Concessão de Auxílio Transporte a Servidor Público Municipal - **Elemento de Despesa:** 33904900000 - Auxilio Transporte - **Fonte de Recursos:** 16350000000 - Royalties do Petróleo e Gás natural Vinculados a Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

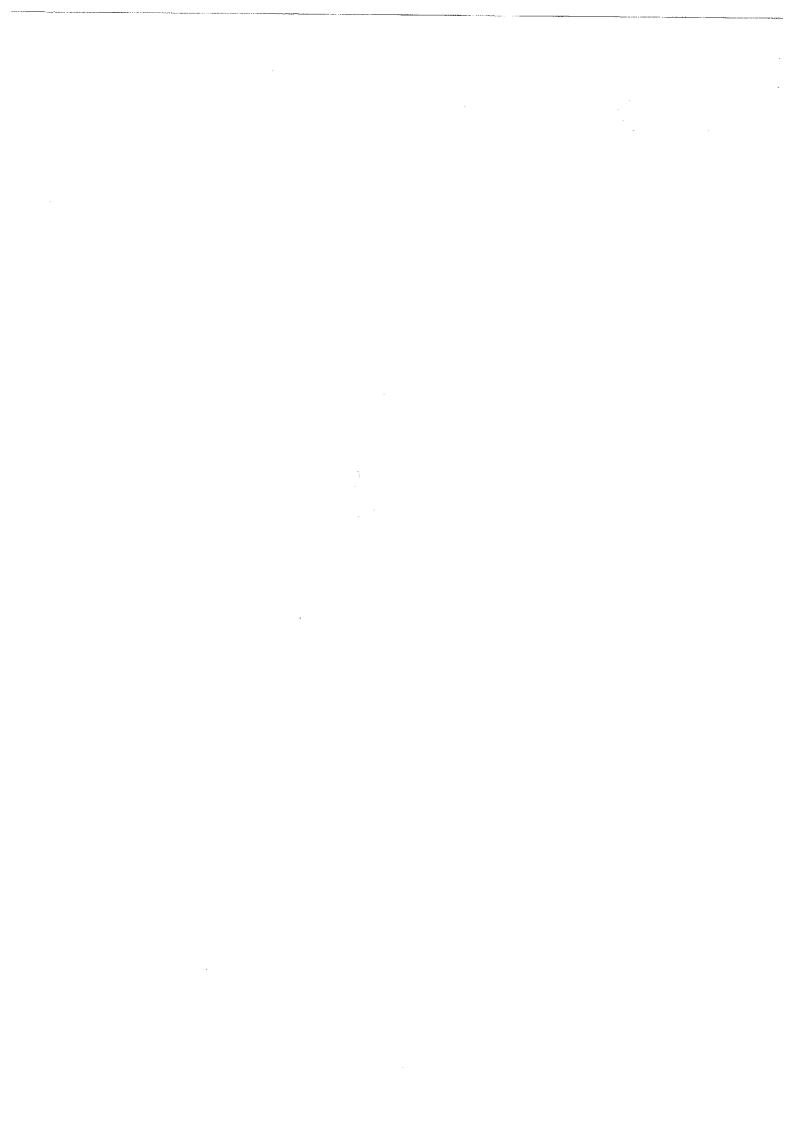
7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda, nos termos nesta estabelecidos e na Cláusula Quarta.
- II Designar servidor (es) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

- I Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.
- II Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- III Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- IV Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- V Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- VI Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.







FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY CNPJ: 10.427.499/0001-71

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO № 000360/2023

Inexigibilidade Nº 000123/2023

Processo: 003676 / 2023 Contrato Nº 000360/2023

Empresa: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Endereço: RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Lote Código	Especificação não aporta :	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00000931	CONTRATACAO de empresa para concessão de vale transporte para atender os servidores do fundo municipal de saúde. itinerarios presidente kennedy x safra presidente kennedy x cachoeiro de itapemirim presidente kennedy x marataizes presidente kennedy x jaqueira presidente kennedy x praia de marobá presindete kennedy x praia das neves	MÊS	12,0	28.854,650	346.255,800

346.255,80









CONTRATO Nº 000369/2023

ID CidadES: 2023.058E0500002.09.0005

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034.467/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA GRÁFICA ATITUDE EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29,350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliada na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa GRÁFICA ATITUDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.679.433/0001-71, com sede estabelecida na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 951, Bairro Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.310-700, neste ato pela sua representante legal, Sr. JOSÉ COELHO DE MORAES NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 019.850.637-60 e RG nº 1075545 - SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 951, 3º andar, Bairro Jardim América, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.310-700, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, pela qual se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

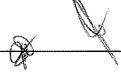
1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA IMPRESSÃO DAS CARTELAS DO TICKET FEIRA E CARTÃO DE ENTREGA DE CESTA BÁSICA E CERTIFICADOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DA AGÊNCIA DE TREINAMENTO, tudo conforme as quantidades e especificações constantes no termo de referência e anexo I, do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais), que será pago efetivamente de acordo com os materiais devidamente entregues.
- 2.2 O valor a ser pago a Contratada deverá constar na Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pela Contratante, mediante relatório de comprovação dos serviços efetivamente executado pela Contratada. 2.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do contrato é de até 31 de dezembro de 2023, tendo início a partir da data da assinatura da Autorização de Fornecimento, emitido pela Contratante.







CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

4.2 - A Contratada deverá apresentar os comprovantes de quitação dos seguintes encargos: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio ou Sede, Certidão de Regularidade com Dívida Ativa da União/ Receita Federal, Certidões de Regularidade FGTS, INSS, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Segurança Alimentar e Nutricional - Economia Solidária Ticket Feira - 33903900000 - Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por um servidor em exercício, designado expressamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como fiscal e gestor do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

I- Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.

II- Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

 $M = 0.01 \times C \times D$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III- Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV- Multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de







vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
- II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, objetos ou prazos;
- III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV- O atraso injustificado no fornecimento/ do objeto da prestação dos serviços;
- V- A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI- A sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X- A dissolução da sociedade:
- XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XIII- A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação:
- **XV-** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.3** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do ítem 8.2;
- II- amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III- judicial, nos termos da legislação.
- **8.5** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete ao CONTRATANTE:

- I- Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na Cláusula Segunda e na Cláusula Quarta, nos termos ali estabelecidos.
- II- Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- III- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

9.2 - Compete à CONTRATADA:

I- Executar os serviços ajustados nos termos da cotação de Preço da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto no Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.







- II- Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados, que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.
- III- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada:
- a) Qualificação para exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- b) Bons princípios de urbanidade;
- c) Pertencer ao quadro de empregados da contratada.
- 9.3 Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.4 Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **9.5** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **9.6** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADITAMENTOS

- 10.1 O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.
- 10.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o Artigo 65, § 1º da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no <u>Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo</u>, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- **12.1** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seia
- 12.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 13 de março de 2023.

TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPÁL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIÁ SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES CONTRATANTE

> OSÉ COELHO DE MORAES NETO GRÁFICA ATITUDE EIRELI CNPJ Nº 27.679.433/0001-71 CONTRATADA





CONTRATO Nº 000372/2023

ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0087

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02465/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A SRA. ALESSANDRA SANTOS ROMÃO, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/N°, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado Locatário e, de outro lado, a Sra. ALESSANDRA SANTOS ROMÃO, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 170.157.937-50 e RG nº 3.947.069 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Jaqueira, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 86,10 M², SITUADO NA COMUNIDADE DE JAQUEIRA, S/N°, PRESIDENTE KENNEDY/ES, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DA SRA. ANGÉLICA SILVA DA CRUZ, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
- 1.2 Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- 1.3 A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

- 2.1 O <u>prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 13/04/2023</u>, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- 2.2 Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3 O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

Desandra J. Romas.







CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$ 641,68 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região.

3.2 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ 7.700,16 (sete mil, setecentos reais e dezesseis centavos).

3.3 - O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula.

3.4 - Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir da data de empenho do Contrato até o último dia do mês em que for realizado o empenho, desde que o contrato esteja vigente, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão do Contrato.

3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósito em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria Municipal de Obras e Habitação** - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

5.1 - São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, bem assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.

5.2 - Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado NÃO gozará de isenção quanto ao Imposto Predial € Territorial Urbano (IPTU), nos termos do Art. 65, Inciso III, do Código Tributário Municipal.

5.3 - As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, ber como as ordinárias de condomínio correrá por conta do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

I- Pagar pontualmente o aluguel;

II- Utilizar o imóvel para atendimento à finalidade pública.

6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado a realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 - O BENEFICIÁRIO é obrigado a:

I - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu us normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior; II - Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação.

este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si o seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;

IV- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;

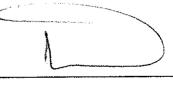
V - Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, ber como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;

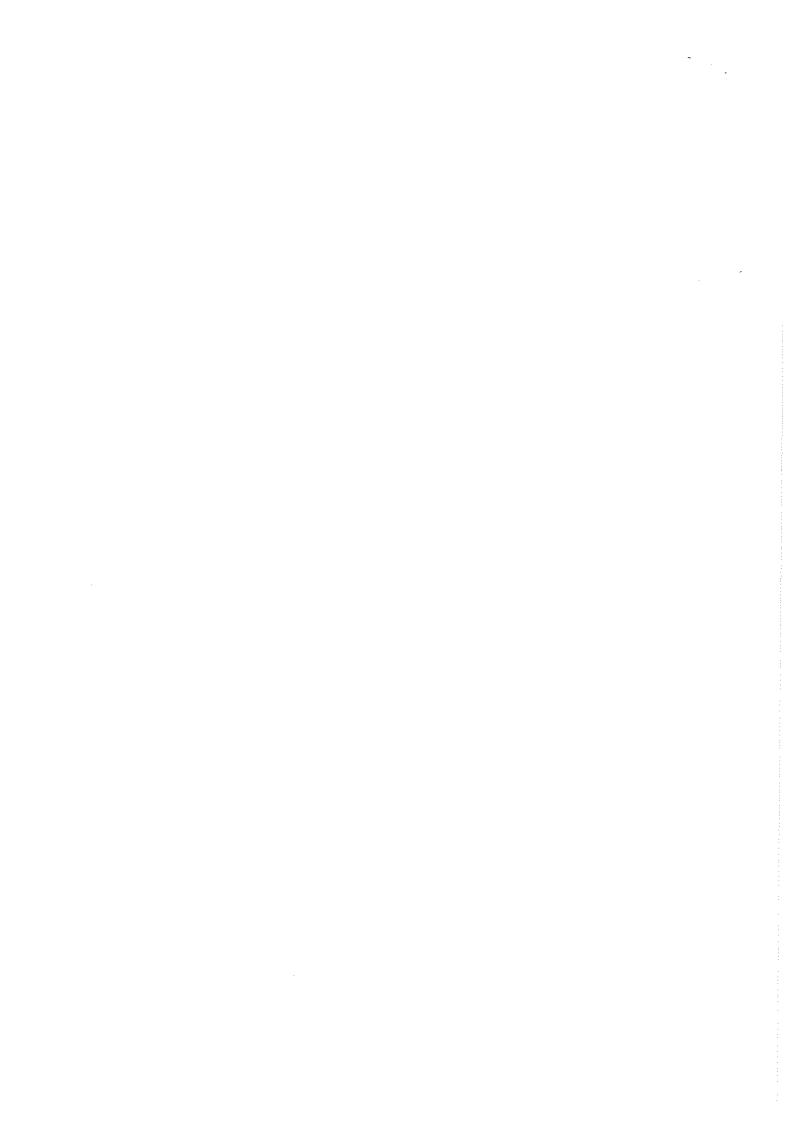
VI - Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houve interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.

VII - Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;

VIII - Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do

Alessonara J. Romas









aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o

IX - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a

locação, em perfeito estado de conservação e limpeza; X - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma

qualidade e que não prejudique a estética do imóvel; XI - Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de

XII - Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 8.1 Com base no § 3°, do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às
- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

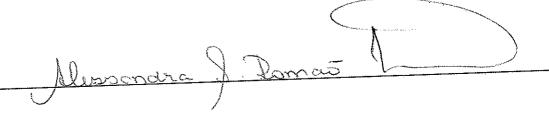
- 9.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:
- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.
- 9.2 No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:
- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogai o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ac
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- 10.1 O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universa continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.
- 10.2 Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência d presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com express manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

- 11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessária para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e express
- 11.2 O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pe LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de car parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado apexpressos consentimento por escrito do LOCADOR.









11.3 - Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica o LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.

11.4 - As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.

11.5 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

12.2 - O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o

imovel.

12.3 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, nos termos do art. 8°, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, na Imprensa Oficial do Espírito Santo, (https://dio.es.gov.br/) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.

14.2 - Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 13 de abril de 2023.

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES **LOCATÁRIO**

LESSANDRA SANTOS/ROMÃO

CPF Nº 170.157.937-50 **LOCADOR**





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO CNPJ: 48.883.652/0001-48

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000372/2023

Dispensa Nº 000094/2023 Processo: 002465 / 2023 Contrato Nº 000372/2023

Empresa: ALESSANDRA SANTOS ROMÃO

CPF: 170.157.937-50

Endereço: RUA E PROJETADA, S/N - JAQUEIRA - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
<u></u>	00005361	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a familia que se encontra em situação de vulnerabilidade social.	MES	12,0	641,680	7.700,160
		referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.				7.700,16

E&L Produções de Software LTDA





CONTRATO Nº 000373/2023

ID CidadES: 2023.058E0600005.09.0090

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02665/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E O SR. EDIMAR MOREIRA NUNES, NA QUALIDADE DE LOCATÁRIO E LOCADOR, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, S/N°, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idelfonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado Locatário e, de outro lado, o Sr. EDIMAR MOREIRA NUNES, brasileiro, casado, pedreiro, portador do CPF nº 784.658.937-72 e RG nº 721.863 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Correa, nº 55, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado Locador, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, com fundamento no Artigo 24, Inciso X, e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, que lhe são aplicáveis, especialmente no Artigo 62, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e alterações posteriores, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE DA LOCAÇÃO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COM ÁREA APROXIMADA DE 109,08 M², SITUADO NA RUA ROZIMBO CORREA, Nº 55, CENTRO, PRESIDENTE KENNEDY/ES, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01010150132001, PARA ABRIGAR A FAMÍLIA DO SR. GECENILDO RODRIGUES DA COSTA, QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
- **1.2 -** Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.
- **1.3** A modificação de destinação a ser dada no imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO REJUSTE DA LOCAÇÃO

- 2.1 O <u>prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15/04/2023</u>, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.
- **2.2** Em caso de prorrogação do contrato, o aluguel será reajustado com base no índice governamental (IGPM) destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.
- 2.3 O LOCATÁRIO poderá independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique ao LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo na ocorrência das hipóteses constantes da Cláusula Sétima, inciso II, deste contrato.

Elmo mareira)







CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 863,87 (oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) fixado com base em vistoria e laudo de avaliação, elaborado em consideração às características do bem e ao valores praticados no mercado imobiliário da região.
- 3.2 O valor global deste contrato é estimado em R\$ 10.366,44 (dez mil, trezentos e sessenta e seis reais quarenta e quatro centavos).
- 3.3 O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de vistoria e avaliação mencionada nesta Cláusula 3.4 Os pagamentos serão efetuados das seguintes formas; O 1º (primeiro) pagamento será contabilizado a partir di data de empenho do Contrato até o último dia do mês em que for realizado o empenho, desde que o contrato estei:

data de empenho do Contrato até o último dia do mês em que for realizado o empenho, desde que o contrato esteji vigente, e os demais pagamentos do dia 1º (primeiro) até o dia 30/31 de cada mês, caso não ocorra a rescisão de Contrato.

3.5 - O pagamento será feito diretamente ao LOCADOR pela Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante depósite em conta-corrente em estabelecimento bancário por ele designado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretari Municipal de Obras e Habitação** - Habitação - Concessão de Auxílio Moradia - 33903600000 - Outros Serviços do Terceiros - Pessoa Física - 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

- **5.1 -** São de inteira responsabilidade do LOCADOR os encargos fiscais, tributários, civis e administrativos, ben assim as cobranças judiciais que incidirem sobre o imóvel objeto desta locação.
- **5.2 -** Durante a vigência deste contrato o imóvel ora locado **NÃO** gozará de isenção quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos do Art. 65, Inciso III, do Código Tributário Municipal.
- **5.3** As despesas correspondentes às taxas de luz, água e esgoto que ocorrerem após a ocupação do imóvel, ber como as ordinárias de condomínio correrá por conta do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1 - O LOCATÁRIO é obrigado a:

I- Pagar pontualmente o aluguel;

II- Utilizar o imóvel para atendimento à finalidade pública.

6.2 - O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e uso, estando autorizado realizar as reformas necessárias para adequação do imóvel às suas necessidades.

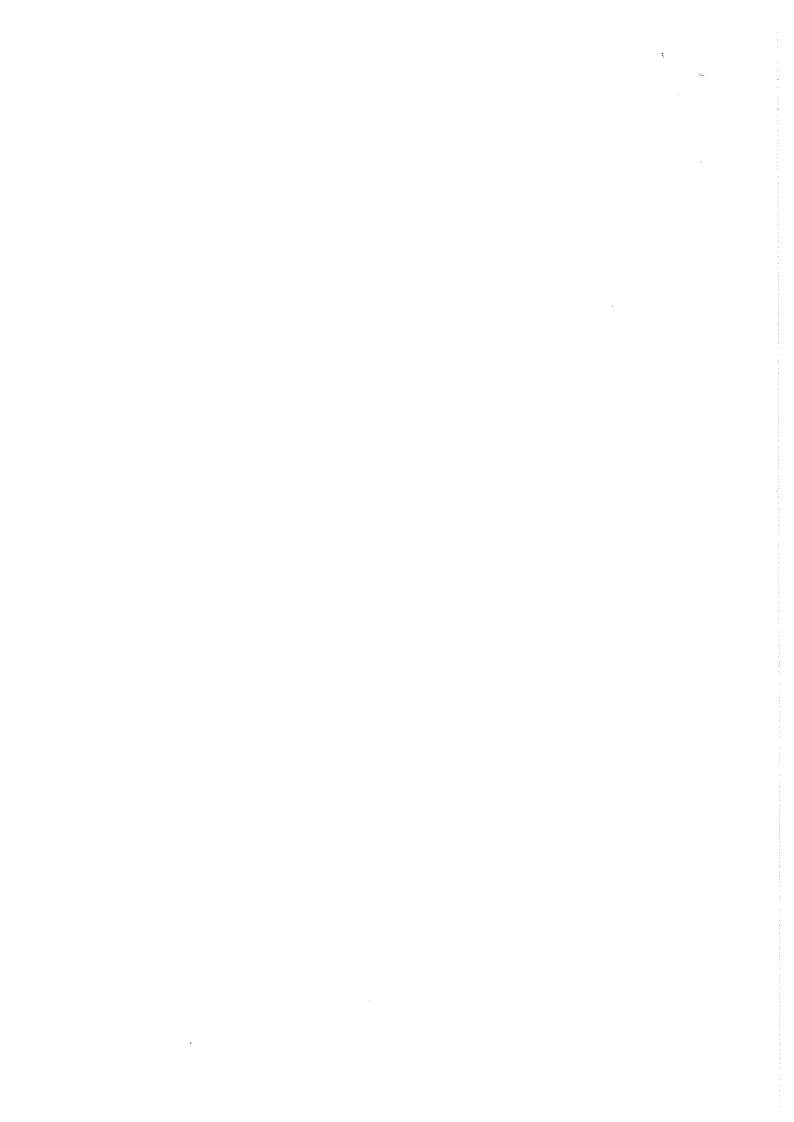
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

7.1 - O BENEFICIÁRIO é obrigado a:

- I Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu us normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- II Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação este incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si o seus agentes, *em decorrência de ação ou omissão*;
- IV- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e escrito do LOCADOR;
- V Entregar imediatamente o LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, ber como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VI Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo, quando não houve interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição.
- VII Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no § 1º, do art. 23, da Lei nº 8.245/91;
- VIII Permitir a realização de reparos urgentes pelo LOCADOR, com direito a abatimento proporcional do valor do

Elma moreing of









aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;

IX - Zelar pela rigorosa conservação do imóvel, instalações e acessórios, a fim de restituí-los, quando finda a locação, em perfeito estado de conservação e limpeza;

X - Substituir, quando entender necessário, aparelhos ou objetos que guarnecem o imóvel por outro da mesma qualidade e que não prejudique a estética do imóvel;

XI - Informar imediatamente ao Setor de Habitação caso de desistência do aluguel social, bem como a intenção de mudanca de imóvel:

XII - Manter a Coordenação de Habitação sempre atualizada quanto aos dados no seu núcleo familiar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

- 8.1 Com base no § 3º, do art. 62 e no art. 58, l e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas ao LOCATÁRIO às seguintes prerrogativas:
- I- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurado o LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste; II- Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após

autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações do LOCADOR;
- b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

- **9.1** Além das hipóteses de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, o presente contrato poderá ser rescindido:
- I- Por mútuo acordo entre as partes;
- II- Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
- III- Em decorrência de falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;
- IV- Em decorrência de desapropriação do imóvel ou desocupação determinada pelo Poder Público.
- 9.2 No caso de sinistro ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel locado, o LOCATÁRIO poderá alternativamente:
- I- Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se ao LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- II- Considerar rescindido o contrato, sem que assista ao LOCADOR qualquer direito a indenização.

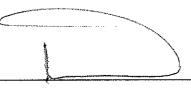
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- **10.1 -** O presente contrato obriga os contratantes e a todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.
- **10.2 -** Obriga-se o LOCADOR, para fins do disposto na sub-cláusula anterior, a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

- 11.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel toda e quaisquer obras e benfeitorias necessárias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresso consentimento do LOCADOR.
- **11.2 -** O valor de toda e qualquer benfeitoria necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) de cada parcela mensal, até integral ressarcimento. Abatimento acima do percentual indicado poderá ser realizado após expressos consentimento por escrito do LOCADOR.

Edmas morecroires









- **11.3 -** Na impossibilidade de ressarcimento pelas benfeitorias realizadas nos termos da sub-cláusula, fica c LOCATÁRIO autorizado a reter o imóvel até que seja integralmente indenizado.
- **11.4** As benfeitorias úteis somente poderão ser realizadas pelo LOCATÁRIO, desde que precedida de expressa autorização do LOCADOR, no que também se aplicará o disposto no sub- item 10.2.
- 11.5 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, à suas expensas, desde que não acarrete danos ao imóvel e já não tenha sido ressarcida pelo LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **12.1 -** Nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa do cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóve locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.2 O LOCATÁRIO terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir int
- **12.3 -** Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já ajustado, no termos do art. 8°, da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - O presente contrato será publicado no órgão oficial do Município, na <u>Imprensa Oficial do Espírito Santc</u> (https://dio.es.gov.br/) na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, como condiçã indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1** Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, o LOCADOR poderá ser citados pelo correio, com Al (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento.
- **14.2 -** Fica eleita a Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento d presente contrato.
- E, por estarem de acordo, assinam o presente em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas assinadas pelas partes contratantes.

Presidente Kennedy - ES, 13 de abril de 2020

LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES LOCATÁRIO

EDIMAR MOREIRA NUNES

CPF Nº 784.658.937-72

LOCADOR





SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO CNPJ: 48.883.652/0001-48

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000373/2023

Dispensa Nº 000096/2023 Processo: 002665 / 2023 Contrato Nº 000373/2023

Empresa: EDMAR MOREIRA NUNES

CPF: 784.658.937-72

Endereço: RUA OROZIMBO CORREA JORDÃO, 55 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00	00005361	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - ALUGUEL SOCIAL locação de imóvel para atender a familia que se encontra em situação de vulnerabilidade social.	MES	12,0	863,870	10.366,440
		referente dados em processo, conforme demanda da secretaria de obras e habitação.				

10.366,44

Elmas mareltages

E&L Produções de Software LTD,







CONTRATO Nº 000376/2023

ID CidadES: 2022.058E0700001.02.0023

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000012/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00053/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013.276/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010.419/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA M. PAIVA DA SILVA - ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, n° 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.899.018/0001-07, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Sr. TANCREDO ALMEIDA SILVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.301.952 - ES e CPF nº 112.384.387-25, residente e domiciliada na Rua Manuel Lúcio Gomes, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa M. PAIVA DA SILVA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.955.887/0001-83, com sede estabelecida na Rua Dona Senhorinha, nº 60, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, Sra. MARCIA PAIVA DA SILVA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 925.440.967-72 e RG nº 766.937 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratada, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 000053/2022, Processo nº 013276/2022, tudo de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 094/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Documentos Integrantes

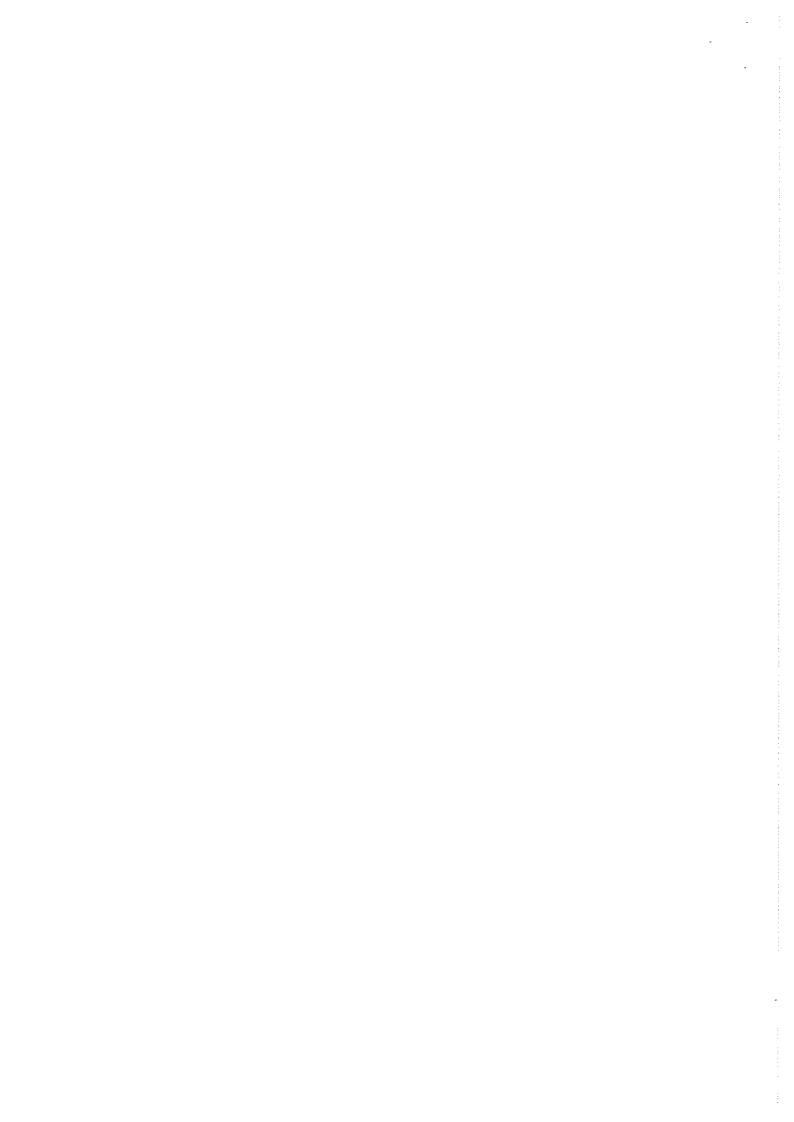
2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções, inclusive as propostas e Termo de Referência, que compõem o edital de licitação acima transcrito, completando o presente contrato para todos os fine de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Início e da Duração do Contrato

3.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro do exercício financeiro respectivo ao de sua assinatura.

(M)

屬







3.2 - Caso o pagamento do bem ocorra no exercício financeiro subsequente à assinatura do contrato, o crédito orçamentário corresponderá a este último exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Reajuste

- 4.1 Pelo objeto do contrato a(s) contratada(s), receberá(ao) a importância de R\$ 18.346,50 (dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 4.2 O preço do contrato é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3°, § 1° da Lei 10.192/2001.
- **4.3** Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- **4.4** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- **4.4.1** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- **4.5** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Local e da Forma de Pagamento

- **5.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias, após a sua apresentação.
- 5.2 O contratado deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Edital.
- **5.3** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- **5.4** Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **5.5 -** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancaria ou de terceiros.
- **5.6** Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- **5.7** O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, **JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS**:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

ow 8

2

	-	-
		:





CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Orçamentários

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social. Projeto/Atividade: 2.011 - Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Projeto/Atividade: **2.048** - Manutenção do Conselho Tutelar. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Projeto/Atividade: **2.216** - Manutenção do Centro de Referência a Mulher em situação de Violência. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural. Projeto/Atividade: **3.022** - Estruturação e manutenção dos Conselhos Sociais. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 153000000000 - Transferência da União referente Royalties do Petróleo e Gás Natural.

Projeto/Atividade: **2.031** - Manutenção dos serviços de Proteção Social Básica. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 131100000050 - FNAS - BL PSB.

Projeto/Atividade: **2.033** - Gestão do Programa Bolsa Família. Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 131100001000 - FNAS -BL GBF/CADU.

Projeto/Atividade: **2.153** - Manutenção da Proteção Social Especial - Média e Alta Complexidade. Elemento Despesa: 3390300000 - Material de Consumo. Subelemento Despesa: 33903099000 - Outros materiais de consumo. Fonte de Recurso: 131100000080 - FNAS - Demais BL PSE Alt. Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades e Sancões

- **7.1 -** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado do sistema de licitações pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato:
- h) Comportar-se de modo inidôneo:
- i) Declarar informações falsas; e
- i) Cometer fraude fiscal.
- **7.1.1** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, que convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 7.1.2 As sanções serão registradas no sistema de licitações.
- **7.2** A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e do art 7º da Lei 10.520/02, a saber:

V R

(A)

٠			
	e .	2	
			:
			:
			:
			:
			:
			:
			:





7.2.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar;

7.2.2 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

M = 0,5 x C x D
onde:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

- **7.2.3** Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- **7.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- **7.2.4.1** A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência do Secretário da Pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.3** Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 8.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, específicações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade:
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- XIII a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

__ (

%

	y.		
		-	
			:





- XV a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato alén do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.1** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2; II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração:
- III judicial, nos termos da legislação.
- **8.3.1** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

CLÁUSULA NONA - Da Responsabilidade das Partes

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- **9.1.1** Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Quarta** e nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta.
- 9.1.2 Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.
- 9.1.3 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **9.2.1** Executar o objeto contrato nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao **Edital** e Proposta da CONTRATADA, assim como de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seu empregados.
- **9.2.2** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução destrinstrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93, bem como seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- **9.2.3** Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- **9.2.4 -** Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência : CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- 9.2.5 Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.
- **9.2.6 -** Assumir inteira responsabilidade cívil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais o pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- **9.2.7** Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nestilicitação.
- 9.2.8 Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto da Ata de Registro de Preços.
- 9.2.9 Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, no termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento da normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Legislação Aplicável

11.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e outra legislações correlatas.

M)









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Aditamentos

12.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, nono Diário Oficial dos Municípios do Espirito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

- **14.1** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato € que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado qu€ seja.
- **14.2** E estando assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 18 de março de 2023

TANCREDO ALMÈIDA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE

MARCIA PÁIVA DA SILVA M. PAIVA DA SILVA - ME CNPJ Nº 08.955.887/0001-83 CONTRATADA

		V .	r :
			=
			:
			:
			:
			:
			:
			:
			: : : :
			:
			:
			:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 16.899.018/0001-07

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO CONTRATO Nº 000376/2023

Pregão Eletrônico Nº 000053/2022

Processo: 010419 / 2023 Contrato Nº 000376/2023

Empresa: M. PAIVA DA SILVA ME

CNPJ: 08.955.887/0001-83

Endereço: RUA DONA SENHORINHA, 60 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CREAS - CENTRO DE REF. ESP. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade Qı	uantidade 📱	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg conforme termo de referência	UND	6,0	121,500	729,000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CENTRO DE REFERENCIA A MULHER EM SITUAÇÃODE VIOLEN

Lote Cédigo	Especificação	Unidade Q	uantidade -	Unitário	Valor Total
001 000189	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propi butano, peso líquido 13 kg conforme termo de referência	ano e UND	5,0	121,500	607,500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade C	(uantidade	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg	UND	12,0	121,500	1.458,000
		conforme termo de referência				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CENTRO DIA

Lote	Código	Especificação	Unidade G)uantidade	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano, peso líquido 13 kg	UND	29,0	121,500	3.523,500

1/3

E&L Produções de Software LTDA







FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 16.899.018/0001-07

conforme termo de referência

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO

Lote Código	Especificação	Unidade G	Quantidade	Unitário	Valor Total
001 00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg conforme termo de referência	UND	20,0	121,500	2.430,000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CRAS - CENTRO DE REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade 0	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg	UND	21,0	121,500	2.551,500
	•	conforma termo de referência				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AGENCIA DE TREINAMENTO PROFISSIONAL

Lote	Código	Especificação	Unidade Q	uantidade	Unitério	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg conforme termo de referência	UND	8,0	121,500	972,000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

COMAS-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

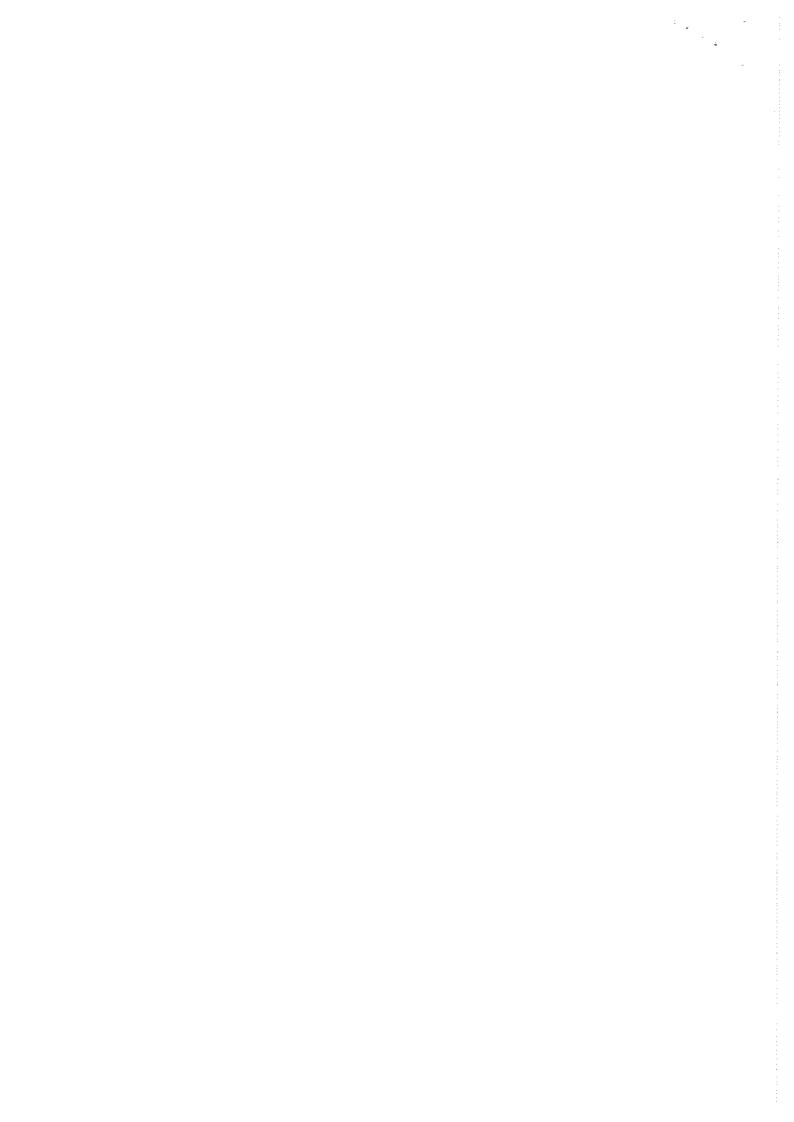
Lote	- Código	Especificação	Unidade Q	uantidade	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg	ŲND	5,0	121,500	607,500
		conforme termo de referência				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Lote	Cédigo	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás chelo: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg	UND	6,0	121,500	729,000
		conforme termo de referência				

E&L Produções de Software LTDA





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ: 16.899.018/0001-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL ALMOXARIFADO SEMAS

Lote	Código	Especificação	Unidade C	uantidade	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg	UND	5,0	121,500	607,500
		conforme termo de referência				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Lote	Código	Especificação	Unidade 0	Duantidade	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg	UND	28,0	121,500	3.402,000
		conforme termo de referência				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AUXILIO BRASIL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	00018959	BOTIJA DE GAS. botija de gás cheio: botija de gás composto de propano e butano. peso líquido 13 kg	UND	6,0	121,500	729,000
		conforme termo de referência				

18.346,50





